



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.333/2021

Súmula: Fixa normas para a distribuição de aulas dos profissionais do magistério.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito do municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe o art. 95 da Lei Complementar nº 54, de 30 de junho de 2014,

DECRETA

Art. 1º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;

- I- a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- II- a definição do trabalho e período correspondente;

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente.

Art. 2º A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito de cada instituição educacional.

Parágrafo único. Se o profissional do magistério não completar na instituição educacional o número de horas da carga horária de seu cargo, deverá completá-la em outra instituição educacional.

Art. 3º Na distribuição de aulas e/ou turmas os profissionais deverão ser classificados de acordo com a pontuação disposta no anexo I, considerando:

I- Formação acadêmica:

- a) Curso de Magistério em nível Médio;
- b) Diploma de Licenciatura, emitido por IES devidamente credenciada e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
- c) Curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso, na área da Educação;
- d) Curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso, na área da Educação;
- e) Curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Doutorado, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso, na área da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II- Tempo de serviço em funções de magistério:

- a) na rede municipal de ensino;
- b) na instituição educacional.

III- Atualização profissional:

- a) certificado de participação nas Semanas Pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitidos em até dois anos a data da distribuição de aulas e/ou turmas;
- b) certificados ou declarações de participação em cursos, projetos ou capacitações na área educacional, com carga horária mínima de 40 horas, externos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ofertados por Instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, emitidos em até 1 ano a data da distribuição de aulas e/ou turmas.

Parágrafo único. A distribuição da pontuação do anexo I poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o disposto no caput, e ouvido a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Para composição da nota final do anexo I serão valorados os itens do artigo 3º, levando em conta:

- I- Somatória da formação acadêmica não ultrapassando 40 (quarenta) pontos;
- II- Tempo de serviço em funções de magistério no concurso vigente nos últimos 30 (trinta) anos, não ultrapassando 30 (trinta) pontos;
- III- Atualização profissional, não ultrapassando 30 (trinta) pontos.

Parágrafo único. Quando a contagem do tempo de serviço resultar em fração igual ou superior a 6 (seis) meses, será convertida em ano completo para fins de pontuação.

Art. 5º Havendo empate, priorizar-se-á, na respectiva ordem:

- I- Profissional com maior tempo de serviço em funções de magistério na rede municipal de ensino;
- II- Profissional com maior tempo de serviço em funções de magistério na instituição educacional;
- III- Profissional com maior habilitação ou titulação;
- IV- Profissional com mais idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, adotar-se-á a distribuição de aulas e/ou turmas por sorteio na presença dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Os profissionais do magistério cedidos por outros órgãos não integrantes da rede municipal de ensino, terão o tempo de serviço computado a partir da data de cedência.

Art. 7º Os profissionais do magistério em atividade de assessoria pedagógica e educacional e funções de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terão o tempo de serviço computado em todas as instituições da rede municipal de ensino.

Art. 8º As aulas e/ou turmas criadas ou vagas durante o ano letivo, serão distribuídas a título de substituição temporária até o processo de remoção, observando-se as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrarem-se em licença maternidade ou em tratamento de saúde, deverão participar do processo de distribuição.

§ 1º Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de e/ou turmas conforme disposto no caput, poderão fazê-lo por meio de procuração, conforme anexo II.

§ 2º A não presença do profissional ou do seu representante em atendimento ao estabelecido no parágrafo anterior, acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2021

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal